



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFeX/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFeX pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 11

(NOVEMBRO/ 2020)

FALE COM A 11ª ICFeX

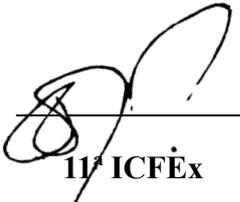
Página Internet: www.11icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.11icfex.eb.mil.br

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	65
1. Registro da Conformidade Contábil.....	65
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	65
1. Rotinas de Trabalho.....	65
a. Execução Orçamentária.....	65
b. Execução Financeira.....	65
c. Execução Patrimonial.....	65
d. Execução Contábil.....	65
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	65
f. Pessoal.....	65
g. Custos.....	65
h. Controle Interno.....	65
2. Recomendações sobre prazos.....	65
3. Consultas à legislação.....	66
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	66
b. Assessoria 2/SEF link de acesso.....	66
c. Legislação e Atos Normativos.....	67
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	67
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	68
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx.....	68
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	68
3ª PARTE – AUDITORIA.....	68
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	68
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	68
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	69
Você sabia...?.....	69

11ª ICEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 65	 11ª ICEx
----------	-------------------------------------------------------	------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

– Nada a considerar.

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Cadastramento de e-mail para acesso aos sistemas do CPEX	CPEX	DIEX nº 388-S6/Gab/CPEX, de 6 OUT 20.

g. Custos

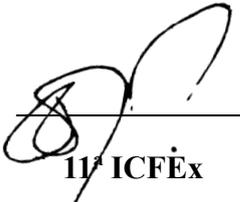
– Nada a considerar.

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

– Nada a considerar.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 66	 11ª ICFEx
-----------	-------------------------------------------------------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------

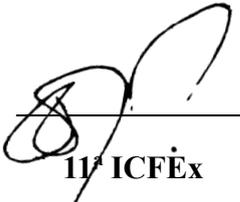
3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF [link de acesso](#)

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
Indagando sobre direito à pensão militar referente a Posto acima.	Opinando que a beneficiária faz jus à percepção da pensão militar com base no posto General de Exército na inatividade.	DIEx nº 380-ASSE1/SSEF/SEF, de 10 NOV 20.
Indagando sobre base cálculo de pensão deixada por ex-combatente.	Opinando que a base de cálculo a ser considerada é a remuneração de 2º Tenente.	DIEx nº 381-ASSE1/SSEF/SEF, de 11 NOV 20.
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a militar que concluiu estágio de Meio Ambiente.	Apontando que o adicional devido é de aperfeiçoamento, eis que se trata de estágio geral.	DIEx nº 383-ASSE1/SSEF/SEF, de 11 NOV 20.
Indagando sobre marco temporal a ser considerado para aplicação da prescrição quinquenal referente a eventual restituição de contribuição de 1,5 % para pensão militar.	Opinando pela vedação de restituição dos valores já descontados.	DIEx nº 384-ASSE1/SSEF/SEF, de 16 NOV 20.
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a STT com curso de pós-graduação em Administração Pública.	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos.	DIEx nº 386-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 NOV 20.
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a OTT com curso de pós-graduação em Gestão Pública.	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos.	DIEx nº 387-ASSE1/SSEF/SEF, de 18 NOV 20.
Indagando sobre o marco temporal a ser considerado para efeitos de adicional de permanência, quando da averbação de tempo de serviço.	Informando, que o direito ao adicional de permanência só será consolidado, mesmo com a averbação de tempo de serviço, depois de cumpridas as exigências do tempo mínimo de atividade militar e para aquele que, na data da publicação da Lei, contava menos de 30 (trinta) anos de serviço, o tempo de serviço que faltar para completar 30 (trinta) anos acrescido de 17% (dezessete por cento).	DIEx nº 393-ASSE1/SSEF/SEF, de 25 NOV 20.

b. Assessoria 2/SEF [link de acesso](#)

ASSUNTO	DATA	DOCUMENTO
Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a partir de 2020.	25/11/2020	MSG SIAFI 2020/0700818 - TODAS AS ICFEX

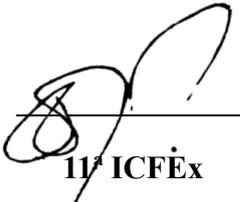
11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 67	 11ª ICFEx
-----------	-------------------------------------------------------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.	https://www.in.gov.br/en/web/do_u/-/decreto-n-10.543-de-13-de-novembro-de-2020-288224831
DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 - Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.	https://www.in.gov.br/en/web/do_u/-/decreto-n-10.540-de-5-de-novembro-de-2020-286682565
DECRETO Nº 10.539, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 - Altera o Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10539.htm
PORTARIA Nº 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 -Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas.	Boletim do Exército nº 47/2020

d. Informativo do Tribunal de Constas da União [link de acesso](#)

Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 402	1. A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.	10/11/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 403	A constatação de inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do contrato não é motivo, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. A oferta de preço inexecuível na licitação deve onerar exclusivamente o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve o art. 65, § 1º, da mencionada lei.	24/11/2020

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 68	 11ª ICFEx
-----------	-------------------------------------------------------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------

Informativo de Licitações e Contratos nº 403	É irregular a contratação de empresa detentora da patente de determinado medicamento por inexigibilidade de licitação caso haja outras empresas por ela autorizadas à comercialização do produto, pois evidente a viabilidade de competição.	24/11/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 403	No modo de disputa aberto e fechado (art. 31, inciso II, do Decreto 10.024/2019), o pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º, do Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame.	24/11/2020

e. Consultas respondidas por esta ICFEx

– Nada a considerar.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

– Nada a considerar.

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

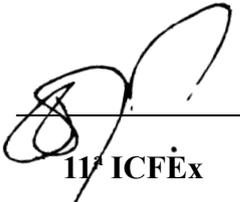
3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Recebimento e fiscalização de deficientes.	As medições referentes às despesas oriundas de dispensas mostraram-se insuficientes, não existindo na Conformidade Documental relatório circunstanciado para o recebimento definitivo, bem como outros documentos correlatos que demonstrem e atestem a fiel execução dos serviços contratados.	Recomenda-se às UG que envidem esforços para que os fiscais de contrato realizem o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, de forma a verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, fazendo constar nos autos documentos correlatos que demonstrem e atestem a fiel execução dos serviços contratados, assegurando o perfeito cumprimento da avença.

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 69	
-----------	-------------------------------------------------------	------------	-------------------------------------------------------------------------------------

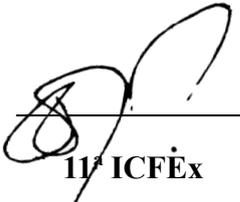
Ausência de controles internos na concessão de auxílio transporte.	Foi verificado que algumas UG não realizam medidas de controle tais como visitas inopinadas nas residências dos beneficiários de auxílio transporte, com vistas a mitigar os riscos inerentes à concessão dessa parcela indenizatória.	<p>Para o cumprimento do dispositivo constante da letra “a”, do item 4, da Portaria nº 098, de 31 de outubro de 2001, do DGP, se faz necessário, sempre que possível, a inspeção “in loco” para verificar a veracidade das informações declaradas pelo solicitante. Recomenda-se que as visitas “in loco” nas residências dos beneficiários de Auxílio-Transporte (AT) sejam realizadas principalmente nos que declararem residir em locais muito distantes e/ou receberem valores expressivos a título desse auxílio, para confirmar o endereço em que o militar declarou residir.</p> <p>Recomenda-se, ainda, que a UG realize o recadastramento dos AT de modo periódico, e não apenas quando há reposição remuneratória.</p> <p>Desaa forma, haverá sempre documentação atualizada do auxílio em comento.</p>
--------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

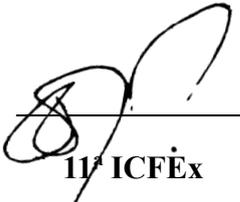
Você sabia...?

3. No modo de disputa aberto e fechado (art. 31, inciso II, do Decreto 10.024/2019), o pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º, do Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame.

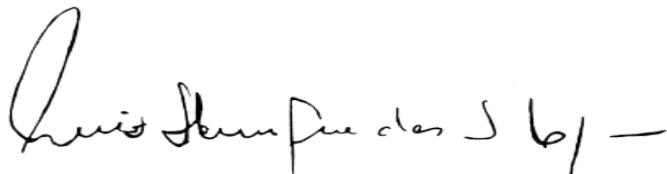
Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 65/2020, realizado pela Câmara dos Deputados, com modo de disputa de lances aberto e fechado, cujo objeto era a “prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, na área de manutenção de instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços”, pelo período de doze meses, com valor estimado em R\$ 13.769.749,21. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a não desclassificação, pelo pregoeiro, do “lance manifestamente inexequível, de R\$ 13.014,97, (...) tal como procedeu outras três vezes em que foram apresentados lances próximos a esse valor, dado o que estabeleciam as cláusulas 7.10 e 10.2 do edital

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 70	
-----------	-------------------------------------------------------	------------	-------------------------------------------------------------------------------------

do certame, o que reduziu o universo de licitantes aptas a participar da etapa de lances fechados da licitação, em possível prejuízo da proposta mais vantajosa no certame”. Realizada a oitava prévia, a unidade jurisdicionada assim se manifestou em essência: a) “os lances inexequíveis não foram excluídos da disputa por inércia ou vontade do pregoeiro. Na dinâmica dos pregões, determinadas ações não dependem da vontade do aludido profissional ou dos licitantes. É o caso, por exemplo, do encerramento dos lances na etapa aberta”; b) “em razão de atraso do sistema em atualizar a tela do pregoeiro ou por qualquer outro motivo técnico, não foi possível ao pregoeiro identificar que a licitante havia ofertado, num intervalo de 4 minutos, por mais três ocasiões, lances inexequíveis”; c) “a não exclusão dos lances inexequíveis não resultou em qualquer prejuízo à competitividade do certame”; d) “os descontos obtidos na licitação foram consideráveis”. Em sua instrução, a unidade técnica destacou preliminarmente que “no modo de disputa aberto e fechado, previsto no art. 31, inciso II, do Decreto 10.024/2019, o pregoeiro pode intervir quando, por exemplo, verifica que há lances inexequíveis (art. 28 do Decreto 10.024/2019)”, e que “a situação fática observada já impunha o dever de cuidado objetivo por parte do pregoeiro, já que mesmo com as seguidas desclassificações, a empresa insistia em apresentar lances obviamente inexequíveis”, sendo que o “último lance, de R\$ 13.014,97, acabou parametrizando a convocação para a etapa fechada do certame, conforme determina o § 3º do art. 33 do Decreto 10.024/2019”. Considerando que a etapa fechada se iniciou dez minutos depois do lance inexequível, a unidade técnica ponderou que esse tempo seria “razoável para a percepção por parte do pregoeiro de que havia um lance de valor muito baixo inserido na disputa, mesmo considerando que exista um delay entre a informação dos valores e sua visualização (que dura segundos, diga-se)”. Essa situação, consoante a unidade instrutiva, afastaria os argumentos de que a conduta do pregoeiro fora adequada e de que não houvera prejuízo à competitividade, mas não seria suficiente, segundo ela, para que se determinasse a anulação do certame. A seu ver, as propostas apresentadas na etapa fechada poderiam ser consideradas satisfatórias, já que apresentaram bom desconto com relação ao valor estimado para um objeto que é bastante competitivo (terceirização de serviços), além do que o certame contou com a participação de vinte e duas empresas. Destarte, o erro imputável ao pregoeiro poderia ser entendido como escusável. Ao anuir às considerações da unidade técnica, o relator enfatizou que o lance inexequível acabou parametrizando a convocação para a etapa seguinte e afastando algumas empresas da disputa, razão por que deveria ter sido desclassificado. Todavia, tal erro não seria suficiente para a anulação do certame, sobretudo porque “as propostas apresentaram desconto razoável em relação ao valor estimado (maior que 12%) e que não há como afirmar que a presença de outras empresas teria redundado em preço menor ou em outra empresa vencedora, ou seja, não há certeza da ocorrência de prejuízo à administração ou a alguma empresa específica”. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de dar ciência à Câmara dos Deputados sobre a seguinte impropriedade identificada no certame, com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: “ausência de desclassificação de lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta de disputa do pregão, todos oferecidos pela mesma empresa, o último dos quais serviu de parâmetro

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 11, de 30 de novembro de 2020.	Pag: 71	 11ª ICFEEx
------------	-------------------------------------------------------	------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

para convocação de licitantes para a etapa fechada da disputa, o que poderia ter redundado em prejuízos à competitividade do certame". Acórdão 2920/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.



LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel
Ch 11ª ICFEEx